

Estado de Pernambuco Publicado Prefeitura Municipal de Surubim

Angue Motifu Burbos a
Nat. 1770

Anxiliar Administrativo

LEI Nº 601/2016

Dispõe sobre a criação do Memorial Capiba no Município de Surubim e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Memorial Capiba" com o objetivo difundir e pesquisar a obra do senhor Lourenço da Fonsêca Barbosa, conhecido como "Capiba", através da difusão de suas obras, conservando seus troféus, instrumentos musicais, partituras, comendas e objetos de uso cotidiano que se constituem em rico material museológico.

Parágrafo Único: O memorial a que se refere o caput deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

- Art. 2º O Memorial Capiba se constituirá em um ponto turístico significativo da cidade de Surubim.
- Art. 3º Para a operacionalização do Memorial deverão ser realizadas ações para:
 - I implantar estrutura apta a gerenciar o conjunto de obras de Capiba;
 - II arquivar e preservar os objetos integrantes do Memorial;
- III disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;
- IV disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial Capiba, com a devida contextualização aos visitantes.
- Art. 5º O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade de Surubim, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos, reportagens ou obras de Capiba e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Cultural Capiba, um terreno situado na Rua Euclides José da Silva, S/nº, bairro IPSEP, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, medindo 14,00 m de frente, 23,70 metro de fundos, 41,00 m de flanco esquerdo e 43,80 m de flanco direito, totalizando



Jh



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim

791,83m², tudo conforme imagem/croqui anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O terreno de que trata este artigo destina-se única e exclusivamente à construção da sede do Memorial Capiba, vedada a sua utilização para qualquer outra atividade, sob pena de reversão do terreno ao Município de Surubirn.

Art. 7º A Entidade beneficiada por este Lei, não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º As despesas com a construção da sede do Memorial Capiba irão correr exclusivamente às expensas da Entidade Beneficiária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 14 de junho de 2016.

LIO JOSE VIEIRA DUDA

Prefeito Municipal

Publicado

Mat. 1770

Auxiliar Administrativo

